



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2023**

**PRC: 298/2023**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 1.448.499,50**

O Município de Sarzedo, através da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo menor preço, sob as condições abaixo: A presente licitação na modalidade "Pregão Presencial, será regida pela Lei Federal nº 10.520<sup>1</sup>, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 573/2010, que transcreve o Decreto Estadual 44.786/2008, LC 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante".

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em preparação de refeições para atender aos funcionários plantonistas e pacientes internos da UPA 24 horas, bem como atender as demandas do CAPS I e eventos de mutirões e campanhas da SMS, conforme detalhado no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

**1.1.** Para perfeita execução do objeto deve-se incluir mão de obra, equipamentos e insumos necessários.

### 2 - DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

**DIA: 15/09/2023**

**HORÁRIO:** 09h30min;

**LOCAL:** Setor de Compras – Rua Antônio Dias dos Santos, nº 148, Centro, Sarzedo/MG.

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste edital, e, ainda, apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo.

**3.2.** Empresas que estiverem **localizadas a distância máxima de 25 km deste Município**, visando otimizar a entrega, garantindo que os alimentos serão entregues em condições adequadas ao consumo.

**3.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:**

**3.3.1.** Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não

<sup>1</sup> OPÇÃO do Município de Sarzedo/MG por licitar e contratar pelo regime disciplinado na Lei n.º 10.520/2002, nos termos do Artigo 191, da Lei n.º 14.133/2021, alterado pela MP 1.167/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

funcionem no País.

**3.3.2.** Estiverem suspensas para licitar e contratar com o município de Sarzedo.

**3.3.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**3.2.4.** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do município de Sarzedo.

**3.2.5.** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**3.2.6.** Que estejam reunidas em consorcio.<sup>2</sup>

**3.2.7.** Que estejam INSTALADAS a distancia superior a 25km deste município;

**3.4.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**3.5.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**3.6.** Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste edital.

**3.7.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste edital

## **4 - DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL**

**4.1.** Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do Certame e Anexos nos seguintes endereços: Setor de Compras, localizado à Rua Eloy Candido de Melo, nº 142, Bairro Vila Satélite - Sarzedo/MG, telefone: 31 3577-6531, e pelo website [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br)

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1.** Sobre o ENVELOPE Nº 01:

**5.1.2.** A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

**5.1.3.** A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

**5.1.4.** O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

<sup>2</sup> **Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima. Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1). Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2023

PROponente (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL:

TELEFONE:

**5.1.5.** Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

**5.1.6.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 2 deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas por esse período.

### **5.1.7. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:**

**5.1.7.1.** A licitante deverá apresentar a proposta de preços conforme modelo constante do **Anexo II**.

**5.1.7.2.** A proposta a que se refere o item acima deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente, com carimbo identificador.

**5.1.8.** O preço global proposto deverá atender à totalidade do serviço, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

**5.1.8.1.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços objeto desta licitação, incluído também, a mão de obra, equipamentos, insumos, materiais necessários, despesas tais como transporte, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**5.1.9.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**5.1.10.** As propostas de preços formuladas na presente licitação ficam sujeitas às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente no que se refere aos artigos 44 e seus parágrafos e 45 e seus parágrafos e incisos.

**5.1.11.** Após apresentação da proposta, **não será admitido pedido de desistência**, sem que fique o licitante sujeito a aplicação de sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela Pregoeira previsto no artigo 43, § 6º da Lei 8666/93.

**5.1.12.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, ou quando todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de outras.

## **5.2 - DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS**

**5.2.1.** As propostas consideradas classificadas serão objeto de verificação pela Pregoeira, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte maneira:

**5.2.1.1.** Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso estes últimos prevalecerão;

**5.2.1.2.** Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

**5.2.1.3.** Propostas que possuem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser retificadas pelo representante legal da pessoa jurídica ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após a autorização da pregoeira.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O horário do credenciamento e recebimento dos envelopes ocorrerá a partir de 09h30mn impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. A sessão de lances desse pregão ocorrerá em ato contínuo.

**6.2** O representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

**6.3** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido neste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

**6.3.1** No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.

**6.3.2** Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**6.4** A empresa licitante que não se credenciar, na forma disposta acima, ficará impedida de apresentar lances, manifestar-se durante a sessão, considerando-se apenas sua proposta escrita.

**6.5** A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV deste edital.

**6.5.1** Para que o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o mesmo deverá apresentar declaração obrigatória de enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo contido no Anexo IV deste edital.

**6.6** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento. A documentação apresentada que não contenha expressamente a data de validade será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão:

**6.6.1** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

**6.6.2** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**6.6.3** Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item “6.6.2” deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

**6.7** As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

**6.8** Em caso de credenciamento particular seguir preferencialmente o modelo deste edital.

**6.9** Em casos de marcação de nova data para prosseguimento ou finalização do certame, as empresas devidamente credenciadas poderão encaminhar credenciamento de outro representante.

### 7 - DA HABILITAÇÃO

O envelope Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2023  
PROponente (RAZÃO SOCIAL):  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
E-MAIL:  
TELEFONE:

No envelope Nº 02 - “Documentos de Habilitação” deverá ser entregue lacrado a Pregoeira e conter **sob pena de inabilitação do licitante**, os seguintes documentos:

#### 7.1 - Regularidade Jurídica:

**7.1.1** - Registro comercial atualizado, no caso de empresário individual; OU

**7.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor<sup>3</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; OU

**7.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; OU

**7.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir. OU

**7.1.5** – Cópia dos documentos de identidade e CPF dos sócios da licitante

#### 7.2- Regularidades Fiscal e Trabalhista.

**7.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ** - ativo na data de abertura desta licitação;

<sup>3</sup> **Nota Explicativa:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**7.2.2.** Certidão de **Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal, incluindo débitos previdenciários;

**7.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal**;

**7.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

**7.2.5.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

**7.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – **CNDT** – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)).

**Obs.: 1)** As certidões solicitadas no subitem 10.2 deverão estar vigentes/válidos na data de abertura da presente licitação. Ficam resguardados os casos cobertos pelos benefícios da LC 123/2006.

**2)** A regularidade de que trata este tópico poderá ser comprovada através de certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa.

### **7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 90 (noventa) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

**a)** Caso a referida certidão não abranja o Processo Judicial Eletrônico - PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos.

**b)** Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido nos últimos 90 (dias) dias.

### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

**7.4.1.** Alvará de licença de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante compatível com o objeto licitado.

**7.4.2.** Certificado de inspeção sanitária (Alvará Sanitário) expedido pelo município sede da licitante, compatível com o objeto licitado e vigente na data de abertura deste certame.

**7.4.3.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação

**7.4.3.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, endereço e telefone de contato do emitente atestador, ser(em) apresentado(s) com número do(s) contrato(s) e respectivo(s) aditivos.

**7.4.3.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária compatíveis com o objeto da referida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

contratação. A comprovação será feita por meio de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão tomador do serviço.

**7.4.3.3.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

### **7.5. DECLARAÇÕES**

**7.5.3.** Declaração CONJUNTA, conforme modelo contido neste edital.

### **7.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.6.1** - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para prévia autenticação por servidores do Setor de Compras ou para autenticação pela pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, na sessão de análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

**7.6.2** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.6.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

a) Observação: Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.

**7.7** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas e salvo disposição em contrário, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores á data de apresentação das propostas, EXCETO aqueles que pela própria natureza não possuam data de vencimento, a exemplo do CNPJ e Atestados de Capacidade Técnica.

**7.7.1** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

**7.7.2** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se que:

**7.7.2.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**7.7.2.2** Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**7.7.3.3.** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

**7.7.3.4.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7.3.5.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o licitante inabilitado.

### **8 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1** - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem será pública, dirigida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

pela Pregoeira, realizada de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário indicados neste edital.

**8.3** - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**8.4** - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pela Pregoeira, sua equipe de apoio e representantes credenciados.

**8.5** – Havendo necessidade de análise da proposta/documentação, ou quando os trabalhos não puderem ser concluídos em uma única sessão ou, ainda, em caso de eventuais dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, a Pregoeira consignará o motivo em ata e a continuação dos trabalhos dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**8.5.1** - A interrupção dos trabalhos de que trata esta **Condição**, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

**8.5.2** - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder da Pregoeira sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

### **9 – DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações e demais condições definidas neste Edital.

**9.2** - A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO e aqueles que tenham apresentado propostas em percentuais sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

**9.3** - Quando não forem verificadas, no mínimo, **03 (três)** propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de **03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais de desconto oferecidos nas propostas escritas.

**9.4** - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais distintos e crescentes.

**9.5** – Se duas ou mais empresas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**9.6** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.7** - A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.8** – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**9.9** - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço.

**9.10** - A Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **9.10.1 - Análise da exequibilidade**

**9.10.1.1** - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar descontos manifestamente inexecutáveis.

**9.10.1.2** - Considera-se inexecutável a proposta que apresente desconto simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.10.1.3** - Caso a Pregoeira entenda que o desconto é inexecutável, deverá, antes de desclassificar a oferta, solicitar que o licitante demonstre a exequibilidade de seu desconto. Esta demonstração deverá ser requerida pela Pregoeira, na própria sessão do Pregão, com a fixação de prazo para apresentação do documento comprobatório dos descontos informados pelo licitante.

#### **9.10.1.3.1 - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:**

**a)** Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto avençado;

**b)** Contratação em andamento com descontos semelhantes (Notas Fiscais, Contratos, etc).

**9.10.1.4** - O licitante que ofertar preço considerado inexecutável pela Pregoeira, e que não demonstrar posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, previstas no art. 12 da Lei n.º 14.167, de 2002, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993

**9.11** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, com base nos documentos especificados no item 10 do Edital;

**9.12** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto que lhe couber e registrados seu preço para contratação pela Pregoeira.

**9.13** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

**9.14** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**9.15** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**9.16** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **10 - DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**10.1** - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 10 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação no "Mural de Avisos e Publicações - Órgão Oficial de Imprensa do Município", prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.3** - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1** - Até **02 (dois)** dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**11.1.1** – Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas.

**11.1.2** - Serão conhecidos os recursos/impugnações interpostos por e-mail ([comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br)), devidamente assinado por pessoa legalmente constituída, acompanhado de documento comprobatório;

**11.1.3** - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**11.1.4.** Todo esclarecimento ou alteração que o edital venha a sofrer serão divulgados no site do município junto ao edital e também encaminhado aos interessados por e-mail.

**11.1.5.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o interessado que não o fizer até às **17 (dezessete) horas** do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão.

### **12 - DOS RECURSOS**

**12.1** - Declarado o vencedor, nos termos do Artigo 4º, XVIII, Lei 10520/2002, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhada a Pregoeira, no Setor de Protocolo, Rua Eloy Candido de Melo, 477, Centro, Sarzedo **ou pelo e-mail [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br)**, **observado o horário de funcionamento deste órgão para recebimento**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará à decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor, pela Pregoeira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**12.3** - Qualquer recurso e/ou contestação contra a decisão da Pregoeira não terão efeito suspensivo.

**12.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5** - A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**12.6** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### **12.7 - DA RECONSIDERAÇÃO DOS RECURSOS**

**12.7.1** - É admissível recurso, representação e pedido de reconsideração dentro das razões e condições definidas no Decreto 573/2010, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

### **13 – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**I** – Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**II** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **14 – DO CONTRATO**

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 2 (DOIS) dias da data de sua convocação, para assinar o contrato (minuta em anexo), cujo prazo de validade encontra nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** O prazo estabelecido para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso e desde que aceito pela Administração.

**14.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### **15 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO**

**15.1.** O pagamento se fará de acordo com os serviços efetivamente entregues, segundo as ordens de serviços expedidas, sendo que as medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês. As medições serão pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

**15.2.** Em todas as medições serão verificados se os serviços foram executados com observância às normas técnicas e dispositivos legais que regulam a espécie.

**15.3.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Coordenações da UPA e CAPS, bem como do gabinete da SMS. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.

**15.4.** A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidores designados para recebimento dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**15.5.** O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à seção financeira. O pagamento se fará mediante apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**15.6.** As despesas decorrentes das contratações decorrentes desta licitação correrão a cargo das Secretaria Municipal de Saúde, sendo para o corrente ano:

Atividade: 02 17 10 302 1013 2049 – Manut. Ativ. Assist. Ambulat. Urgência - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1.500.1002 – Ficha: 815.

Atividade: 02 17 10 305 1012 2056 – Manut. Da Vigilância Epidemiológica - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1.500.1002 – Ficha: 793.

### **16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Atraso e inexecução parcial ou total dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo ADJUDICANTE:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa, conforme limites:

**b.1)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

**b.2)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de execução de serviço em desconformidade com as especificações, condições e qualidades adjudicadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que tornem os serviços impróprios para o fim a que se destina;

**b.3)** Multa indenizatória 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando o adjudicatário der causa, respectivamente, à rescisão da mesma, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos adjudicados e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas:

**a)** Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços contratados;

**b)** Retardamento imotivado na execução do serviço;

**c)** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Sarzedo;

**d)** Prestação de serviço de baixa qualidade;

**16.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 16.1.

**16.4.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### ADJUDICATÁRIA.

**16.5.** As sanções relacionadas nos itens 16.1.c e 16.1.d também poderão ser aplicadas àquele que:

- e) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) Não manter a proposta;
- i) Falhar ou fraudar a execução da futura Ata;
- j) Comportar-se de modo inidôneo;
- k) Cometer fraude fiscal.

**16.6.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**16.7.** As sanções relacionadas nos itens 16.1.c e 16.1.d serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Sarzedo.

### 17. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**17.1.** O fornecedor contratado deverá entregar as refeições destinadas a **UPA 24HRS DIARIAMENTE** no horário de 11h00mn e 18h30mn, nas quantidades solicitadas pela Coordenação da Unidade, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico, observados o cardápio aprovado, sendo que as refeições dos servidores será na modalidade SELF SERVICE e para os paciente deverão estar acondicionadas em marmitex.

**17.2.** As refeições destinadas ao **CAPS I** deverão ser entregues **EM DIAS ÚTEIS** no horário compreendido entre 11h30mn e 12h00mn, nas quantidades solicitadas pela Coordenação do CAPS, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico, observados o cardápio aprovado.

**17.3.** No caso das refeições a serem fornecidas para os eventos de mutirão e campanhas, que poderão ocorrer inclusive aos **SABADOS e/ou DOMINGOS e/ou FERIADOS**, o agendamento se dará até a DOIS DIAS anteriores aos eventos, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico.

**17.4.** O recebimento e a conferência das refeições serão feitos pelos Coordenadores da UPA 24 HORAS, CAPS I e pelo responsável nas campanhas, eventos e mutirões, o qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, à entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à fornecedora Contratada. A Prefeitura se reserva o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

**17.5.** Produtos fornecidos impróprios para consumo serão devolvidos ao fornecedor, sem qualquer ônus para a Contratante. Neste caso, o fornecedor será notificado acerca do ocorrido e poderá ser penalizado de outras formas, inclusive com a rescisão do contrato em caso de reincidência.

**17.6.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, embalados de modo a garantir suas características físicas e sanitárias.

**17.7.** A empresa vencedora será responsável pelas despesas referentes ao deslocamento (funcionário e veículo) da entrega das refeições solicitadas, o mesmo deverá ser transportado de forma adequada, para que possa chegar ao seu destino com o lacre em perfeitas condições, portanto, a alimentação necessita ser de qualidade e apresentar coloração e aroma adequados ao consumo.

**17.8.** A empresa vencedora deverá preparar as refeições com **gêneros alimentícios de primeira qualidade**, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias e assepsia nos alimentos in natura.

**17.9.** Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

**17.7.** A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Prefeitura, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I** - É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**II** - Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**III** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**IV** - Ocorrendo decretação de feriados, ponto facultativo ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**V** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Sarzedo.

**VI** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**VII** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**VIII** – Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constante da Lei nº 10.520/2005 e o Decreto nº 573/2010.

**IX** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, a Pregoeira **por e-mail: [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br)** .

**X.** - As dúvidas a serem dirimidas por telefone **(31 3577 6531)** serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não sendo consideradas oficiais.

**X.I** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**XI** - As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**a)** - julgamento deste **Pregão**;

**b)** - recurso porventura interposto.

**XII** – Os documentos de natureza declaratória podem ser emitidos de próprio punho caso o licitante esteja presente a sessão pública.

**XIII.** São partes integrantes do presente Edital:

- **Anexo I – Termo de Referencia**
- **Anexo II – Modelo Proposta**
- **Anexo III – Modelo de Credenciamento**
- **Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta**
- **Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação**
- **Anexo VI - Minuta Contratual**

Sarzedo/MG, 15 de agosto de 2023.

---

Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

**Legislação básica:** Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada em preparação de refeições para atender aos funcionários plantonistas e pacientes internos da UPA 24 horas, bem como atender as demandas do CAPS I e eventos de mutirões e campanhas da SMS.

### **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

A contratação visa dar suporte as atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde, fornecendo alimentação adequada aos pacientes internados e trabalhadores plantonistas, em horário e local apropriados, garantindo um melhor desempenho do servidor e melhora do paciente.

Quanto a modalidade escolhida – Pregão, tem-se que é adequada haja visto que os serviços ora licitados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. A contratação objetiva, isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

### **REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

Poderão participar do certame as empresas que:

- a. legalmente constituídas em qualquer das formas legais determinadas;
- b. atender aos requisitos legais para habilitação determinados nos artigos 27 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;
- c. comprovar sua capacidade técnica para realização do objeto desta licitação nos termos do item 7 deste edital.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUSTO ESTIMADO**

**1.** As despesas decorrentes das contratações decorrentes desta licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo para o corrente ano:

Atividade: 02 17 10 302 1013 2049 – Manut. Ativ. Assist. Ambulat. Urgência - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1.500.1002 – Ficha: 815.

Atividade: 02 17 10 305 1012 2056 – Manut. Da Vigilância Epidemiológica - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1.500.1002 – Ficha: 793.

**2.** Conforme exigência legal, o Setor de Compras realizou pesquisa no Banco de Preços, conforme recomenda a legislação vigente, apurando uma média estimativa de preços **no valor total de R\$ 1.448.499,50 (Um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com as quantidades informadas a Contratada pela Coordenação das Unidades.
2. Estima-se o quantitativo abaixo discriminado para o período de 12 (doze) meses:

| Item | Descrição  | Quant  | Media<br>Valor Unit |
|------|--|--------|---------------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para preparação e entrega de refeição acondicionada em embalagem descartável de isopor (marmitex), com peso estimado entre 850 e 900 gramas, contendo: arroz e feijão, um tipo de legume refogado, carne em molho (frango ou bovina) ao ponto, ou, carne assada ou grelhada (frango, bovina ou suína) ao ponto, um tipo de massa, salada variada (embalada em embalagem plástica transparente ou isopor com peso estimado entre 50 e 60 gramas e transportada separadamente). A refeição deve ser preparada conforme Resolução RDC n.º 27, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, acompanhada de talheres descartáveis e guardanapos de papel. | 65.150 | 19,31               |

3. O quantitativo acima fica distribuído da seguinte forma:
  - a) 50.150 unidades para atender as demandas da UPA 24 horas, sendo:
    - a.1) 40.150 unidades (estimado de 110 refeições por dia) – o licitante vencedor deverá **oferecer as refeições em carro self service a ser instalado na UPA** em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, sem ônus adicional. O carro deverá contar com seis divisórias para os alimentos quente e espaço para as saladas;
    - a.2) 10.000 unidades para os pacientes da UPA 24 hrs, acondicionadas em marmitex de isopor de acordo com a dieta informada pela coordenação da UPA quando da solicitação.
  - b) 12.000 unidades para atender ao CAPS I acondicionadas em marmitex de isopor;
  - c) 3.000 unidades para atender as demandas da SMS quando da realização de mutirões, campanhas e outras situações que demandarem necessidade de fornecer alimentação aos servidores envolvidos.

## 4. DAS REFEIÇÕES

**4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a Coordenação da UPA e CAPS I cardápio QUINZENAL para aprovação da mesma. O cardápio deverá ser encaminhado pela vencedora no ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO que irá contemplar os primeiros 15 dias de contrato; posteriormente, deverá enviar a cada 10 (dez) dias novo cardápio para a quinzena seguinte.

**4.2.** O cardápio deverá ter adequações para os pacientes com as seguintes patologias/necessidades:

**4.2.1. Diabetes:** com objetivo de manter os níveis de glicose sanguínea dentro dos parâmetros de normalidade; no almoço e no jantar deverá haver acréscimo de preparação a base de legumes ou vegetal folhoso cozido, de forma a garantir o aporte de fibras de, no mínimo, 20 gramas por dia;

**4.2.2. Hipertensão Arterial:** dieta hipossódica, com redução de sal de cozinha, oferecendo sachês individualizados de sal de adição (1g);

**4.2.3. Dieta Branda:** destinada aos pacientes com problemas mecânicos de ingestão, digestão, mastigação e deglutição. Que impeçam a utilização da dieta geral, havendo assim a necessidade de abrandar os alimentos por processos mecânicos ou de cocção melhor aceitabilidade; consistência macia – a celulose e o tecido conectivo (fibras



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

da carne) devem ser abrandados por cocção ou ação mecânica; a composição das refeições deve ser a mesma da dieta geral; incluir feijão batido, não incluir vegetais crus nas saladas, evitar frutas muito ácidas e de consistência dura, restringir alimentos que possam provocar distensão gasosa e condimentos fortes, não incluir frituras e embutidos;

**4.2.4. Dieta Pastosa:** destinada a pacientes com problemas de mastigação e deglutição; os alimentos devem estar abrandados e cozidos, apresentando o grau máximo de subdivisão, cocção e uma consistência pastosa; a composição das refeições deve ser menos sólida que a dieta branda, evitando os alimentos que não possam ser transformados em consistência pastosa.

### 4.3. SISTEMA DE EMBALAGENS:

- a. A quantidade de alimento a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida, sendo este também o parâmetro a ser observado para cálculo das refeições servidas no carro SELF SERVICE.
- b. A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.
- c. As refeições deverão ser fornecidas em embalagem de isopor adequada para cada refeição, tipo marmitex, a exceção daquelas a ser servida no carro self service, que deverá ser transportada até a UPA em vasilhame adequado e disposta no carro por conta da contratada, que também será responsável pela retirada dos restos e vasilhames para higienização em horário a ser combinado com a coordenação da unidade.
- d. As refeições tipo marmitex deverão ser fornecidas quentes, acompanhadas de guardanapos de papel em quantidade suficiente por pessoas, transportadas e armazenadas em caixas térmicas.
- e. A salada e sobremesa deverá vir em embalagem separada para evitar a contaminação cruzada e estimular a ingestão, além de apresentar melhor aspecto para o consumo e temperatura adequada.
- f. As marmitas que contiverem algum problema de ordem sanitária ou estiverem em desacordo com o especificado neste Termo não serão computadas para fins de pagamento à empresa fornecedora e a empresa estará sujeita a fiscalização da Vigilância Sanitária.

### 4.4. SISTEMA DE TRANSPORTE:

- A)** O transporte das refeições, da unidade de fabricação até o local de fornecimento, é de responsabilidade exclusiva da empresa executora dos serviços, devendo ser feito em veículo apropriado e licenciado pela Vigilância Sanitária, cuja comprovação deverá ocorrer quando da assinatura do contrato;
- B)** As refeições deverão ser transportadas em recipientes (hot box ou outro) que garantam as condições de higiene e temperatura adequadas à manutenção das condições sanitárias das mesmas.
- C)** O intervalo entre o preparo das refeições e sua entrega às unidades de saúde não deverá ser superior a 1 (uma) hora.
- D)** O transporte das marmitas deverá ser em caixas Térmicas hot box até o local de entrega, dentro das caixas as marmitas estar acondicionadas em divisórias de prolipropileno, não podendo haver deformação das marmitas;
- E)** As caixas Térmicas hot box, deverão estar em bom estado de conservação, não havendo rachaduras e devidamente higienizadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**F)** As refeições do almoço deverão ser entregues entre 11H00MN e 11h30MN e as refeições do jantar deverão ser entregues entre 18H00 e 18H30MN.

### 4.5. SISTEMA DE PRODUÇÃO

**A)** Realizar higienização, o pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos, observando os critérios de higienização, ressaltando que os vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas sanitárias vigentes;

**B)** Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios higienizados e mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso das luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;

**C)** Processar os alimentos conforme o cardápio e as orientações da nutricionista (do quadro da contratada) seguindo normas higiênico-sanitárias verificando a data de validade, condições de armazenamento e organização;

**D)** Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada durante o preparo e pré-preparo;

**E)** Proceder a higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais) das dependências vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas;

**F)** Proceder à higienização da cozinha observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas;

**G)** Observar as regras de boas práticas e de segurança, quanto aos equipamentos e utensílios de uso na cozinha, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins;

**H)** Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

**I)** Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Sarzedo.

**J)** Refeições produzidas para fornecimento no almoço, as sobras limpas não poderão ser fornecidas no jantar.

### 4.6. SISTEMA DE QUALIDADE

**a.** Manter os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 7°C, no caso das saladas e sobremesas, até o momento final;

**b.** Manter amostras dos alimentos servidos por 72 horas, em recipientes apropriados (em embalagem plástica esterilizada) nos locais onde foram preparados (Portaria CVS 05/13, art. 52) na quantidade mínima de 100 gramas e com temperatura de conservação de até 4°C, ou sob congelamento a (-) 18°C.

**c.** Fica reservado a esta Administração, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos à análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituídos.

**d.** Se algum alimento apresentar irregularidade, a Prefeitura enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada.

- e. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas;
- f. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, providenciando a imediata substituição dos mesmos para não acarretar prejuízo aos consumidores;

### **4.7. CONDIÇÕES DA EMPRESA**

- A) A empresa CONTRATADA deverá dispor em seu quadro técnico de profissional nutricionista devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição como "responsável técnico", podendo ser funcionário, sócio e/ou prestador de serviço, e deverá apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica comprobatória emitida pelo órgão de classe quando da assinatura do contrato;
- B) A empresa CONTRATADA deverá dispor de documento comprobatório de que seus funcionários foram devidamente treinados em Boas Práticas de Fabricação de Alimentos.
- C) Os trabalhadores deverão se apresentar barbeados, com unhas aparadas sem esmalte, sendo vedado o uso de brincos, colares, pulseiras, anéis, piercing, maquiagem e outros adornos, usar aventais descartáveis de manga longa com punho;
- D) Deverá ser emitido previamente em período QUINZENAL o cardápio pré determinado das refeições.
- E) O cardápio deverá ser enviado 05 (cinco) dias antes do prazo QUINZENAL para avaliação.

Termo de referencia elaborado em conformidade com as exigências da SMS através da Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal Sra Vanilza Fernandes (apenso a este processo).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(preenchida em papel timbrado da proponente)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2023  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Razão Social da Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_Inscrição Estadual (sendo isento, informar) \_\_\_\_\_ Endereço completo: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

### Dados do representante legal da licitante:

Nome: \_\_\_\_\_ Endereço completo: \_\_\_CPF/MF: \_\_\_RG nº \_\_\_Expedido por: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

O objeto da presente proposta é a Contratação de empresa especializada em preparação de refeições para atender aos funcionários plantonistas e pacientes internos da UPA 24 horas, bem como atender as demandas do CAPS I e eventos de mutirões e campanhas da SMS, conforme especificado abaixo:

### VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ ..... (em algarismos e por extenso), conforme detalhado:

| Item | Descrição  | Quant  | Valor Unit | Valor total |
|------|--|--------|------------|-------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para preparação e entrega de refeição acondicionada em embalagem descartável de isopor (marmitex), com peso estimado entre 850 e 900 gramas, contendo: arroz e feijão, um tipo de legume refogado, carne em molho (frango ou bovina) ao ponto, ou, carne assada ou grelhada (frango, bovina ou suína) ao ponto, um tipo de massa, salada variada (embalada em embalagem plástica transparente ou isopor com peso estimado entre 50 e 60 gramas e transportada separadamente). A refeição deve ser preparada conforme Resolução RDC n.º 27, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, acompanhada de talheres descartáveis e guardanapos de papel.<br>OBS.: As refeições serão fornecidas em carro SELF SERVICE e em marmitex de isopor, nas quantidades definidas no Termo de Referência. | 65.150 |            |             |

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

As condições de pagamento são as constantes no respectivo edital de licitação, através de depósito bancário junto ao banco e contas da empresa, informados acima.

DECLARAMOS QUE no preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, pró-labore, salários, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei, inclusive transportes, carga e descarga, fretes, seguros, lucros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminado e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS integralmente com as condições estipuladas na presente Licitação e, que caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

SE VENCEDORA, NA QUALIDADE de representante legal, assinará o avençado o Sr. \_\_\_\_\_ (função que exerce na empresa), portador da carteira de identidade RG Nº \_\_\_\_\_, C.P.F. nº, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **ANEXO III - PROCURAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**<sup>4</sup>

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº\_ e inscrição Estadual sob nº , representada neste ato por seu(s) (qualificação) do(s) outorgante(s) Sr(a)..., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ...(indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é validade até o dia ...

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome, RG

---

<sup>4</sup> **Nota Explicativa:** Obrigatória apenas em caso de preposto. Caso o representante na sessão seja sócio, o credenciamento se fará pela apresentação da cópia do contrato social e documento pessoal com foto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA<sup>5</sup>**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 133/2023

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

3 - Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5 - Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

6 - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

7 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

8 - Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

---

<sup>5</sup> Anexar junto aos documentos de Habilitação – Envelope n.º 2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

9 - Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

10 - Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar deste certame, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

[Local], de de 2023.

\_\_\_\_\_  
[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## **Anexo V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO<sup>6</sup>**

A

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG

REF.: Pregão Presencial nº 133/2023

### **Declaração**

A \_\_\_\_\_, CNPJ: 0000000-00, sediada à \_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, para fins de cumprimento do Art. 4º, inciso VII da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, conforme previsto no Artigo 14 do decreto 3.555 de 08 de agosto de 2.000, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente processo Licitatório.

Local, data.

\_\_\_\_\_ Assinatura do representante legal \_\_\_\_\_

Obs.: Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ.

---

<sup>6</sup> Juntar ao CREDENCIAMENTO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## Anexo VI – Minuta Contratual

PROCESSO LICITATÓRIO N.º **288/2023**

PREGÃO PRESENCIAL N.º **133/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**

**CONTRATADA: Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o N.º XXXX**

Aos (DIA) dias do mês de xxx de 20XX, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX** – MG, situado na Av./Rua, nº, Bairro, cidade de, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. xxxxxx, CPF sob o nºxxxxxx, RG:, residente e domiciliado na Av./Rua, nº, Bairro, /MG, de outro, a Empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, situada na Rua XXX, nº XXX, Centro, CEP: XXX, na cidade XXX/MG, representada pelo Sr. XXXX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº XXX (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº **XXX/2023**, relativo ao **PREGÃO N.º XXXX/2022**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada em preparação de refeições para atender aos funcionários plantonistas e pacientes internos da UPA 24 horas, bem como atender as demandas do CAPS I e eventos de mutirões e campanhas da SMS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos relativos ao **EDITAL DE PREGÃO N.º ../2023**, constantes do Processo Licitatório n.º **..../2023**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ xxxxxxxx(xxxxx)**, conforme descrito abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

| Item | Descrição  | Quant  | Valor Unit | Valor total |
|------|--|--------|------------|-------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para preparação e entrega de refeição acondicionada em embalagem descartável de isopor (marmitex), com peso estimado entre 850 e 900 gramas, contendo: arroz e feijão, um tipo de legume refogado, carne em molho (frango ou bovina) ao ponto, ou, carne assada ou grelhada (frango, bovina ou suína) ao ponto, um tipo de massa, salada variada (embalada em embalagem plástica transparente ou isopor com peso estimado entre 50 e 60 gramas e transportada separadamente). A refeição deve ser preparada conforme Resolução RDC n.º 27, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, acompanhada de talheres descartáveis e guardanapos de papel. | 65.150 |            |             |

**4.2.** O quantitativo acima fica distribuído da seguinte forma:

- a)** 50.150 unidades para atender as demandas da UPA 24 horas, sendo:
- a.1)** 40.150 unidades (estimado de 110 refeições por dia) – o licitante vencedor deverá **oferecer as refeições em carro self service a ser instalado na UPA** em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, sem ônus adicional. O carro deverá contar com seis divisórias para os alimentos quente e espaço para as saladas;
  - a.2)** 10.000 unidades para os pacientes da UPA 24 hrs, acondicionadas em marmitex de isopor de acordo com a dieta informada pela coordenação da UPA quando da solicitação.
- b)** 12.000 unidades para atender ao CAPS I acondicionadas em marmitex de isopor;
- c)** 3.000 unidades para atender as demandas da SMS quando da realização de mutirões, campanhas e outras situações que demandarem necessidade de fornecer alimentação aos servidores envolvidos.

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**5.1** - O fornecedor contratado deverá entregar as refeições destinadas a UPA 24 HRS **DIARIAMENTE** no horário de 11h00mn e 18h30mn, nas quantidades solicitadas pela Coordenação da Unidade, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico, observados o cardápio aprovado, sendo que as refeições dos servidores será na modalidade SELF SERVICE e para os paciente deverão estar acondicionadas em marmitex.

**5.2** - As refeições destinadas ao **CAPS I** deverão ser entregues **EM DIAS ÚTEIS** no horário compreendido entre 11h00mn e 12h00mn, nas quantidades solicitadas pela Coordenação do CAPS, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico, observados o cardápio aprovado.

**5.3** - No caso das refeições a serem fornecidas para os eventos de mutirão e campanhas, que poderão ocorrer inclusive aos **SABADOS e/ou DOMINGOS**, o agendamento se dará até a quinta feira que anteceder os eventos, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico.

**5.4** - As refeições serão entregues na UPA 24 HRS, no CAPS I e demais locais indicados pela PMS, mediante requisição, contendo as especificações e as respectivas quantidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**5.5** - O recebimento e a conferência dos produtos serão feitos pelo Coordenador da UPA 24 HRS, CAPS I e pelo responsável nas campanhas, eventos e mutirões, o qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, à entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à fornecedora Contratada. A Prefeitura se reserva o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

**5.6** - Produtos fornecidos impróprios para consumo serão devolvidos ao fornecedor, sem qualquer ônus para a Contratante. Neste caso, o fornecedor será notificado acerca do ocorrido e poderá ser penalizado de outras formas, inclusive com a rescisão do contrato em caso de reincidência.

**5.7** - Os produtos deverão ser entregues embalados de modo a garantir suas características físicas e sanitárias.

**5.8** - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Prefeitura, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**7.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com reajuste previsto pelo índice IPCA ou IGPM, por interesse da Administração e em anuência do contratado, mediante Termo Aditivo.

**7.3.** Os quantitativos ora contratados são estimativos e poderão ser acrescidos ou suprimido dentro dos limites previstos na lei, em especial o Artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução deste contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- 1) Fornecer as refeições em condições de consumo e nos horários determinados pela Administração.
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 3) Permitir e facilitar, à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 4) Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Sarzedo a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo como cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 5) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 6) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- 8) Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou quando determinar o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao contrato o andamento previsto.
- 9) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução dos serviços.
- 10) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 11) Garantir que: Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços sejam de boa qualidade, atestada por intermédio de um eficiente sistema de avaliação, que possa dar a garantia de qualidade requerida;
- 12) A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- 1) Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços avançados.
- 2) Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes neste instrumento.
- 3) Notificar a Contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do CONTRATANTE, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados.
- 4) Emitir "Ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à Contratada.
- 5) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 6) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento.
- 7) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste contrato e no edital, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 8) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto deste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 9) Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais.
- 10) A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).
- 11) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

O descumprimento do prazo e a inexecução parcial ou total dos serviços, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial nº 133/2023 que faz parte integrante do presente Contrato:

- 1) Advertência por escrito;
- 2) Multa, conforme limites: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;
  - 2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de execução de serviço em desconformidade com as especificações, condições e qualidades adjudicadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que tornem os serviços impróprios para os fins a que se destina;
  - 2.2. Multa indenizatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO der causa, respectivamente, à rescisão da mesma, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos adjudicados e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas:
  - 5.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços registrados; retardamento imotivado de fornecimento do serviço ou de suas parcelas;
  - 5.2. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Sarzedo;
  - 5.3. Prestação de serviço de baixa qualidade;
6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.
7. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

9. As sanções relacionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Sarzedo.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

12.1. Na execução dos serviços licitados será expedido o respectivo recibo provisório e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que os mesmos estejam em consonância com as obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

12.2. Caso seja descumprida qualquer das informações exigidas na nota fiscal, o serviço deverá ser recusado.

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:**

13.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Coordenação da UPA 24 HRS e CAPS I.

13.2. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos de qualidade e segurança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 98.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

**Parágrafo único** – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Será competente o foro da Comarca de Ibirité, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial do Município.

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 2023

..... CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: ..... CPF .....

Nome: ..... CPF .....